

no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

312371205

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Aviso n.º 10947/2019

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Direção-Geral do Território;  
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Direção Regional da Cultura do Norte;  
Infraestruturas de Portugal, S. A.;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
REN — Redes Energéticas Nacionais;  
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;  
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;  
Direção-Geral de Energia e Geologia;  
Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;  
Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis;  
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;  
Câmara Municipal de São João da Madeira;  
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;  
Câmara Municipal de Arouca;  
Câmara Municipal de Vale de Cambra;  
Câmara Municipal de Sever do Vouga;  
Câmara Municipal de Albergaria a Velha;  
Câmara Municipal de Estarreja;  
Câmara Municipal de Ovar.

Para além destas entidades e/ou serviços foi ainda decidido integrar nesta Comissão Consultiva, a título de convidados, sem direito a voto, as seguintes entidades:

Associação Comercial dos concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;  
Associação Empresarial do concelho de Oliveira de Azeméis;  
Associação Florestal de Entre Douro e Vouga;  
INDAQUA Oliveira de Azeméis.

5 de junho de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

612365293

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 6110/2019

O presente despacho tem por objetivo estabelecer os procedimentos inerentes ao apoio destinado às ações de monitorização de pragas florestais enquadradas no âmbito do Programa Nacional de Monitorização.

As ações de monitorização de pragas florestais visam preparar o País para uma atuação mais clara e eficiente em matéria de prevenção de pragas, evitando que estas se instalem ou que atinjam níveis populacionais cujos danos e prejuízos económicos sejam considerados como não negligenciáveis, ou mesmo como inoportunos, promovendo a valorização económica e ambiental dos espaços florestais, e assegurando uma gestão florestal sustentável desses mesmos espaços.

O apoio financeiro para a monitorização de pragas florestais é assegurado pelo Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei

n.º 63/2004, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, inserindo-se no eixo de intervenção previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e através da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da portaria citada, que define a tipologia das ações elegíveis do mesmo regulamento.

Considerando que o Regulamento do FFP prevê no n.º 2 do seu artigo 11.º, que a concessão de apoio financeiro pode ter lugar em regime forfetário, importa definir o limite máximo por correspondência à atividade desenvolvida.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e através da subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, determino o seguinte:

1 — O valor do apoio é estabelecido em função das atividades a desenvolver de acordo com as características definidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para cada tipologia de ação.

2 — O apoio financeiro por ação é concedido em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável, nos seguintes moldes:

Ações elegíveis	Montante máximo elegível
Monitorização para prospeção de pragas através da inspeção visual de sintomas e sinais . . . . .	70 €/parcela
Monitorização para prospeção do nemátodo da madeira do pinheiro através da inspeção visual de sintomas e sinais, com recolha de amostra e respetiva a análise . . . . .	80 €/parcela
Monitorização para prospeção de outras pragas através da inspeção visual de sintomas e sinais, com recolha de amostra e respetiva a análise . . . . .	100 €/parcela
Monitorização de armadilhas . . . . .	150 €/armadilha

3 — O presente despacho produz efeitos a 11 de abril 2018.

11 de junho de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoiro de Freitas*.

312379111

#### Despacho n.º 6111/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais, entre os diversos objetivos elencados, destacam-se os relacionados com a pastorícia, nomeadamente:

I) Promover programas de intervenção territorial, geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em iniciativas colaborativas de desenvolvimento local, que permitam enquadrar e apoiar utilizações produtivas — existentes ou a impulsionar — com impacto na defesa dos territórios contra incêndios rurais, nomeadamente no âmbito da pastorícia, da gestão cinegética, da produção e colheita de produtos silvestres, da resinagem ou de outras que sejam identificadas;

II) Criar o Plano Nacional de Gestão de Combustíveis, numa perspetiva multinível e integrada, dando concretização ao Plano Nacional do Fogo Controlado, atribuindo tarefas no âmbito estrutural às estruturas operacionais profissionais e promovendo também o apoio à cinegética e à pastorícia, passando da escala do mosaico à escala da paisagem, avançando de forma determinada para a abertura e manutenção de toda a rede primária de defesa contra incêndios rurais e para o coroamento das aldeias, promovendo a valorização da matéria-prima resultante da gestão correta do território, mantendo-se os equilíbrios ecológicos, nomeadamente através de um melhor aproveitamento da biomassa para queima, compostagem ou biorrefinarias.

A componente de integração da atividade da pastorícia como um serviço de ecossistema permite manter os níveis de carga de combustível de modo a reduzir os custos de manutenção das redes de Defesa da Floresta contra incêndios, sendo um elemento estruturante no referido plano.

Estas ações de pastorícia destinam-se ao desenvolvimento de atividades de prevenção estrutural, duráveis e sustentáveis, de escala territorial numa lógica da paisagem, que promovam a compartimentação dos espaços através da criação de descontinuidades do coberto vegetal, em parcelas de rede primária, secundária e mosaicos de gestão de combustível da rede de defesa da floresta contra incêndios, reduzindo a quantidade de combustível acumulado.

Permitindo-se assim a usufruição destes espaços para outras funções tais como o pastoreio, levando ao envolvimento dos diferentes atores do território, como sejam os proprietários de efetivos de pequenos ruminantes (caprinos e ovinos) e proprietários e gestores de terrenos